



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Brunópolis

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Secretaria: Contratação de material didático, que atendam às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes. O material deve ser compatível com o posicionamento epistemológico e metodológico das instituições de ensino municipais, adequados aos níveis escolares do município de Brunópolis, quais sejam, educação infantil e ensino fundamental I, (séries iniciais). O material deve ser permeado por conteúdos claros, objetivos, adaptados à faixa etária, considerando o nível de ensino, e alinhado ao previsto na BNCC<sup>1</sup> e CBTC<sup>2</sup> e na Lei nº 961, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a reestruturação do sistema municipal de ensino no município de Brunópolis, e dá outras providências”, principalmente no que tange aos objetivos da aprendizagem, com ênfase à formação humana.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste estudo, solicitar autorização para aquisição de material didático escolar, destinado a todos os níveis de ensino contemplados pela rede municipal, consoante ao especificado no estudo técnico preliminar e termo de referência. A aquisição de material didático, aqui tratado como “apostilas escolares e formações e capacitações” é essencial para garantir a qualidade do ensino, padronizar os conteúdos oferecidos aos alunos, sistematizar e estruturar o conhecimento historicamente construído, auxiliar o professor no seu planejamento diário, semanal e trimestral, mas principalmente, atender às diretrizes curriculares estabelecidas pelas legislações educacionais vigentes.

Em se tratando da estrutura da secretaria de educação, no que tange ao arcabouço legal que rege os rumos da educação municipal e regulamenta as diretrizes da práxis pedagógica diária, bem como em toda a extensão do ano letivo, e também no sentido de corroborar a escolha do material didático em questão, há que se considerar alguns pontos fundantes, nos quais se apoiam as ações da secretaria e direcionam todo e qualquer movimento no âmbito educacional municipal, baseado no citado conjunto de leis. É sabido que a principal lei que rege a educação

---

<sup>1</sup> CBTC – Currículo Base do Território Catarinense

<sup>2</sup> BNCC – Base Nacional Comum Curricular



municipal remete à lei do sistema de ensino. Esta lei é fundamental para garantir o acesso e a qualidade da educação em nível local, com foco nas necessidades específicas de cada município. Sua importância pode ser destacada em vários pontos, entre os quais podemos citar a garantia de acesso e permanência dos estudantes, bem como a oferta de uma educação de qualidade. A lei do SME<sup>3</sup> de Brunópolis preconiza que

Art. 6º. [...] a educação, direito fundamental de todos e dever do Estado, e da família, será promovida e inspirada nos ideais de igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, *tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e atenderá à formação humanística cultural, técnica e científica da população.* (Lei do SME, 2020, p.3, grifos nossos)

Atendendo ao disposto no citado artigo, com destaque aos grifos, em que a secretaria de educação deve atender “à formação humanística, cultural técnica e científica da população”, a equipe de coordenação pedagógica, alinhado ao projeto de sociedade que se quer construir, e sendo a educação uma das vias para a concretização desse projeto, pautado pela igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, passou a analisar propostas de material didáticos, os quais contemplem tais diretrizes.

Sendo assim, foi necessário consultar a Lei do SME, para extrair elementos que corroborem a decisão em torno do material que atende ao almejado por esta secretaria. As linhas iniciais desse documento tratam justamente de cumprir esta tarefa, ou seja, evidenciar elementos legais que justifiquem a escolha do material em questão.

Nesta seara, há que se considerar, além do exposto acima, o que é preconizado no artigo Art. 7º, já que este assevera que

O ensino [municipal] será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I. Igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e *sucesso na escola*; [...]  
IX. **Garantia de padrão de qualidade;**  
(LEI do SME, 2020, p.3, grifos nossos)

Ainda, convém pontuar o que está previsto no Artigo 9º em seus incisos V e VI, que “A responsabilidade do Município com a educação escolar pública e gratuita, será efetivada mediante a garantia de:”

V: “Ao aluno na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares *de material didático e tecnológico* [...]

---

<sup>3</sup> SME – Lei do Sistema Municipal de Ensino



VI. Garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, *de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;*” (Lei do SME, 2020, p.4, grifos nossos).

Há que se perceber nos artigos V e VI, que se prevê a adoção de “material didático e tecnológico[...]” e de “[...] insumos indispensáveis no desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem. ”, os quais remetem à possibilidade de aquisição de material didático para atender ao exposto.

Ainda, convém pontuar que o Ministério da Educação – MEC, fornece material didático, [leia-se livros didáticos], mas que nem sempre atendem aos requisitos e propósitos educacionais considerados fundamentais por esta secretaria para o desenvolvimento integral do aluno, haja vista a extensão geográfica de nosso país, permeada por diferenças étnico-raciais e culturais, sendo que o material acima citado, nem sempre contempla as especificidades locais ou, não raro, engessa a prática pedagógica, seja em relação aos conteúdos alheios à realidade local, seja em termos estruturais e de objetivos. Sendo assim, citamos o artigo 214, o qual elege que

Para a manutenção e o desenvolvimento do ensino serão realizadas despesas em vista da consecução de objetivos básicos de instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam à:  
[...] VIII. *Aquisição de material didático-escolar* e manutenção de programas de transporte escolar. (Lei do SME, 2020, p.55, grifos nossos)

Outra questão a ser considerada, é a falta de Proposta Curricular para o município. No artigo 25 da Lei do SME, está descrito que

A Secretaria Municipal de Educação, órgão de gestão do Sistema Municipal de Educação, tem por finalidade precípua, elaborar as políticas educacionais do Município, com a participação do Conselho Municipal de Educação, quais sejam: V. Formular e implementar a *Proposta Curricular;* (Lei do SME, 2020, p.8, grifos nossos)

Reiteramos que o município de Brunópolis não possui Proposta Curricular, Diretriz Curricular Municipal, Referencial Curricular Municipal, ou mesmo Base Comum Curricular [esses são os termos que constam na lei]. A previsão para sua elaboração, constante na própria lei do sistema, em seu Artigo 233, que afirma, entre outras ações, que “O Município de Brunópolis em 02 (dois) anos adequará e/ou criará os atos normativos estabelecidos nesta legislação”. Considerando que a referida lei foi aprovada em 2020, sua adequação, em vários pontos, mas nos referimos aqui à elaboração de uma base curricular municipal, ainda não se concretizou<sup>4</sup>, já que o prazo legal remetia ao ano de 2022.

---

<sup>4</sup> A Secretaria de Educação está promovendo estudos para sua elaboração e implementação.



Sendo assim, ficamos vinculados às diretrizes pedagógicas e curriculares previstas no CBTC e também à BNCC. Desse modo, o município, em não tendo uma proposta curricular local que atenda aos anseios educacionais locais, fica submetido à hierarquia legal ascendente. Neste caso, pensamos que há de se considerar que a falta de uma proposta curricular, requer a adoção de um material que atenda ao arcabouço legal vigente, que esteja alinhado às suas diretrizes e que proporcione a organização do currículo municipal consoante à práxis pedagógica e o desenvolvimento de habilidades e competências, previstas nas citadas leis estadual e federal, com vistas a assegurar a qualidade do ensino oferecido pelo município. Os artigos citados elucidam o exposto acima

Art. 85 O currículo da **educação Infantil** deverá estar em consonância com a Diretriz Curricular Municipal para a Educação Infantil, e o disposto nas **Diretrizes Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Base da Educação infantil do Território Catarinense**. (Lei do SME, 2020, p.25, grifos nossos)

Art. 98 O currículo do **Ensino Fundamental** deverá estar em consonância com a **Diretriz Curricular Municipal para o Ensino Fundamental**, levando em consideração a integralidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças e a indivisibilidade do cuidar e educar, ampliando o repertório cultural. (Lei do SME, 2020, p.27, grifos nossos)

De acordo com exposto, nota-se a vinculação curricular ao CBTC, à BNCC e à Diretriz Curricular Municipal (em análise para sua elaboração). Há que se compreender que, principalmente no caso do Ensino Fundamental, a ausência do currículo municipal pode induzir à prática de conteúdos aleatórios que, não raro, divergem dos objetivos desta secretaria, mesmo com a supervisão da equipe da secretaria na tentativa de mitigar essas dispersões. Pensamos que a adoção do material didático em questão pode superar essa dificuldade.

Convém pontuar também, que defendemos a ideia da adoção de material didático, consoante ao exposto no Artigo 77 que afirma que

A unidade escolar utilizará a Diretriz Curricular Municipal de Brunópolis como referência para a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico, [...] assegurando os princípios da **qualidade do ensino**, do relacionamento entre as diversas atividades educacionais, em vista da **formação integral dos sujeitos**. (Lei do SME, 2020, p.23, grifos nossos)

Assim, perseguindo a possibilidade do atendimento ao exposto, e considerando a estrutura do material didático pretendido, bem como os conteúdos nele contemplados, principalmente no que se refere à formação humana entre outros preceitos, e no cumprimento do trabalho pautado por habilidades e competências, a adoção deste, juntamente à capacitação



dos profissionais para seu uso, pensamos que este conjunto se constitui terreno fértil para a execução do pretendido em termos de educação municipal.

No intento de evidenciar mais subsídios para este documento, pensamos ser salutar que se tenha o entendimento do sistema municipal de ensino, suas diretrizes e possibilidades nele contempladas. O Art. 59 expressa que

Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, *pessoa em formação na sua essência humana*. (Lei do SME, 2020, p.8, grifos nossos)

Em relação às etapas de ensino, organizado em anos de estudos e com avaliações trimestrais o Artigo 82 afirma que

Os currículos escolares terão a base comum de conteúdos fixados pela Diretriz Curricular Municipal, *organizados em anos de estudo*, e serão complementados com a especificação de conteúdos do Projeto Político Pedagógico de cada escola e no planejamento didático de cada turma, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos. (Lei do SME, 2020, p.24, grifos nossos)

Considerando o que é preconizado no artigo 82, o material didático pretendido atende aos anseios no que se refere às etapas de ensino.

Em termos de formação continuada, dever do município e prevista na Lei Complementar nº 49 de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público de Brunópolis e também e Carreiras, e também na Lei do Sistema é elucidada pelo Artigo 205, que afirma que

*A formação continuada*, entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, faz parte da valorização dos profissionais do magistério e da educação e deverá ser assegurada nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público. (Lei do SME, 2020, p.52, grifos nossos)

Consoante a esta determinação, a possível contratação de compra do material didático aqui em debate, prevê e garante a realização de capacitação para uso do material, como exposto acima, bem como a oferta de capacitação continuada para a equipe da secretaria de educação e para os profissionais da educação, presenciais e também por meio de plataforma própria, sem qualquer ônus adicional ao erário.

Quanto à avaliação do processo educacional, temos os boletins escolares trimestrais e as avaliações em larga escala como o IDEB, que mede a qualidade da educação a cada dois anos. O material didático oferece, também sem qualquer ônus adicional ao erário, sistema de



avaliação próprio, para fins diagnósticos e que servirão de subsídios para readequação da práxis pedagógica e para traçar novas estratégias educacionais. Também o material oferece material pedagógico que simula as provas utilizadas em avaliações em larga escala, familiarizando o estudante com o modelo de avaliação utilizada pelo INEP/MEC. O Artigo 221 corrobora o exposto no que tange avaliação institucional.

O Poder Público Municipal, [...] desenvolverá através do órgão executivo da educação, [...] formas de colaboração para assegurar, a universalização ensino obrigatório:

III. **Definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica**, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar; VI. Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde. (Lei do SME, 2020, p.56, grifos nossos)

Considerando conceitos de governança da esfera pública, a qual remete a um conjunto de práticas e princípios que permitem a gestão de uma organização ou instituição e que seu objetivo é garantir que as decisões sejam tomadas de forma ética e transparente, e que os interesses da sociedade sejam priorizados, expressamos a vontade de que esse material seja adotado.

Diante de todo o exposto, e no intuito precípua de organizar, estruturar e direcionar a práxis pedagógica, bem como perseguir a qualidade de ensino oferecido pela rede municipal não só em termos de elevação de índices em avaliações de larga escala, mas também pautada na formação humana é que defendemos a adoção do citado material, considerando que:

- O material atende às determinações e diretrizes da BNCC, seja pela divisão em áreas de estudo, seja pela contemplação e tratamento dados à aquisição de competências e habilidades pelos estudantes
- O material proposto inclui recursos complementares, como simulados e ferramentas de suporte pedagógico, sem qualquer ônus adicional ao erário
- O preço ofertado está em conformidade com os valores de mercado, assegurando economicidade sem comprometer a qualidade do material.
- Oferece capacitação para os profissionais fazerem uso do material a fim de explorar ao máximo suas potencialidades, sem qualquer ônus adicional ao erário
- Oferece capacitação continuada, tanto presencial, quanto por meio de plataformas, com propósito fornecer subsídios aos educadores para a construção de práticas que atendam aos desafios da escola atual, de modo a oferecer uma educação de qualidade, priorizando princípios e valores humanos e universais, sem qualquer ônus adicional ao erário



- A empresa acompanha e auxilia a rede a obter melhores resultados pedagógicos, com apoio aos professores e coordenadores no desenvolvimento de projetos, elaboração conjunta de plano pedagógico para atender às necessidades específicas da escola e atendimento personalizado para implantação do sistema.
- A empresa oferece Assessoria Digital, um canal de atendimento para assuntos pedagógicos específicos, sem qualquer ônus adicional ao erário
- A empresa possui sistema de avaliação diagnóstica própria, e fornece ao município sem qualquer ônus adicional ao erário
- Possui material didático para a realização de simulados consoantes aos prestados em avaliações de larga escala, e fornece ao município sem qualquer ônus adicional ao erário.
- Os simulados oferecidos possibilitam o acompanhamento e a preparação dos alunos para o ENEM e vestibulares, objetivando a preparação dos estudantes para que estejam aptos a otimizar os seus resultados nos exames.
- A proposta da empresa apresentou o melhor custo-benefício em relação aos critérios de qualidade, suporte e logística.
- A empresa tem como objetivo a formação integral de uma geração de cidadãos racionais e emocionalmente preparados, capazes de compreender a multiplicidade do mundo, apresentando um equilíbrio das suas aptidões comportamentais e cognitivas, pautadas na lei do sistema e tão caras à esta secretaria
- A empresa, por meio de seu material didático, fomenta uma abordagem inovadora e exclusiva, baseada em estudos das neurociências, que prioriza valores e princípios, contribuindo para o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.
- Considerando que algumas professoras utilizam o método “fônico” de alfabetização, a empresa fornece o material que trabalha com a consciência fonológica e as relações grafemas/fonemas são feitos de maneira lúdica e contextualizada, por meio de contos, aventuras e, principalmente, embasado na metodologia fônica de alfabetização
- A empresa demonstrou capacidade de produção e entrega dentro dos prazos estipulados, garantindo que o material esteja disponível no início do ano letivo.
- A contratação do material didático (apostilas escolares) e a escolha da proponente foram realizadas com base em critérios técnicos, pedagógicos e econômicos, assegurando que os materiais atendem às necessidades da rede de ensino com qualidade, eficiência e conformidade legal.



- A empresa oferece às escolas parceiras que adotam o seu material, o acesso a um conjunto de soluções digitais que transformam a experiência de estudos dos alunos e facilitam a rotina dos professores por meio de sua plataforma.
- A plataforma digital oferecida pela empresa é totalmente integrada ao material didático, traz funcionalidades que apoiam estudantes e educadores, com recursos acessíveis pela versão web ou pelo aplicativo, inclusive com o material disposto na plataforma em formato digital
- A contratação contribuirá significativamente para a melhoria do ensino e aprendizado, beneficiando alunos, professores e toda a comunidade escolar.
- O material é pertinente de acordo com a pesquisa realizada, onde verificou-se que o valor apresentado está em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a administração, uma vez que a mesma encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta instituição, até a presente data, fato que o desabone.
- O material foi analisado com uma comissão de professores, no dia 08 de janeiro, neste encontro foi analisado o material e comparado com um anterior, que era utilizado pela rede municipal, nesse encontro esteve presente as professoras, Josiane Zampieri, Aline Maria Rosa, Adriana Moscon, a Secretária de Educação Girlene Tormen, Assessora técnico administrativa Vanessa Panisson Rosa , Assessor de Educação Valmir Turcato, A prefeita Tania Bortolini o Secretário de Administração Anderson Corrêa, nesse encontro foram analisados os materiais demonstrados, destacados os pontos positivos do material e chegado a conclusão da aquisição desta.

Expostos todas as características oferecidas pela empresa pretendida, encontramos muitos pontos que a diferencia das demais, corroborando o que foi afirmado, não só em termos de estrutura e de convergência epistemológica e metodológica desta secretaria, mas também em termos da otimização custo-benefício, haja vista a gama de vantagens oferecidas, muitas delas sem qualquer ônus adicional ao erário.

Portanto, a escolha também foi em razão do preço, e que a empresa distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A, inscrita no CNPJ nº. 79.065.181/0001-94, detém a exclusividade de edição, publicação, distribuição e comercialização das obras, conforme cartas de exclusividades em anexo, proposta de preços, documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa.





## EMBASAMENTO LEGAL

- **Complexidade da Nova Lei:** A Lei nº 14.133/21 trouxe uma série de mudanças significativas em relação às normas anteriores (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e o Regime Diferenciado de Contratações). A nova lei introduziu novos procedimentos, critérios de julgamento, modalidades de licitação, e regras de transparência e controle. Uma equipe especializada pode ajudar a entender e implementar essas mudanças de forma eficaz;
- **Conformidade Legal:** A conformidade com a legislação é essencial para evitar problemas legais, auditorias negativas e sanções. Especialistas são capazes de garantir que todas as ações dos servidores estejam em conformidade com a nova lei, minimizando riscos de irregularidades e desvios;
- **Eficiência e Efetividade:** A correta aplicação da Lei nº 14.133/21 pode aumentar a eficiência e efetividade das contratações públicas. Profissionais treinados sabem como utilizar os mecanismos da nova lei para obter melhores resultados nas licitações, reduzindo custos e aumentando a qualidade dos serviços e bens adquiridos;
- **Transparência e Controle:** A nova lei enfatiza a necessidade de transparência e controle social. Uma assessoria especializada pode assegurar que os processos sejam conduzidos de forma transparente, com a devida publicidade e abertura à fiscalização, aumentando a confiança da sociedade nas ações do governo;
- **Capacitação Contínua:** O ambiente legal e regulatório está em constante mudança, e a interpretação das leis pode evoluir com o tempo. Ter uma assessoria especializada significa que os servidores estarão sempre atualizados com as melhores práticas e entendimentos mais recentes da legislação;
- **Mitigação de Riscos:** Erros na aplicação da Lei nº 14.133/21 podem resultar em graves consequências, como a anulação de contratos, responsabilização dos gestores e perda de recursos públicos. Uma equipe capacitada pode identificar e mitigar esses riscos de maneira proativa;
- **Orientação e Suporte:** Os professores da rede necessitam de um suporte para seus planejamentos e aplicação dos mesmos, é necessário que o município tenha um material para servir de base para os profissionais, tendo em vista a qualidade de ensino aprendizagem dos estudantes. Tendo em vista que esse material está nas conformidades do que se pede o âmbito federal, estadual e municipal.



Por fim, a necessidade de aquisição do material didático (apostilas e demais insumos decorrentes da contratação) pela secretária municipal de educação intenta em aprimorar a práxis pedagógica com vistas melhorar a qualidade do ensino de nosso município, inclusive com elevação de índices. Nesse contexto, pensamos ser a Lei nº 14.133/21, essencial para garantir que o planejamento, as licitações e contratos administrativos sejam conduzidos de forma eficiente, transparente, e em conformidade com a legislação vigente. Isso não só melhora a gestão pública, mas também fortalece a confiança da população nas instituições governamentais.

## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviço especial, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por edital ou por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133. Para a prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Qualificação técnica:

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- Apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, emitido em nome do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, o qual será o responsável pela execução dos serviços.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos quando requisitado.



### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade solicitada de apostilas é de 266, que serão distribuídas em turmas do berçário até o 5º ano do ensino fundamental, estas serão distribuídas nas quatro instituições da rede municipal para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	Eu posso Educar, cuidar e Brincar 1	Uni.	25	189,00
1	Eu posso educar e criar 2	Uni.	25	189,00
1	Sistema maxi maternal anual	Uni.	30	207,60
1	Sistema maxi- nível I anual	Uni.	40	275,40
1	Sistema maxi – nível II anual	Uni.	35	300,00
1	Futuro proficiente 1 ano- somos	Uni.	21	518,00
1	Futuro proficiente 2 ano – somos	Uni.	17	518,00
1	Futuro proficiente 3 ano- somos	Uni.	20	518,00
1	Futuro proficiente 4 ano- somos	Uni.	22	518,00
1	Futuro proficiente 5 ano – somos	Uni.	31	518,00

### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 94.692,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e zero centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 12/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços



de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação da empresa é necessária, haja vista as vantagens únicas oferecidas pela empresa. Os insumos oferecidos pela empresa, sem qualquer ônus adicional ao erário, remetem ao almejado pela secretaria de educação, pois os materiais são desenvolvidos com base nas diretrizes curriculares nacionais, garantindo alinhamento aos objetivos educacionais estabelecidos pelas autoridades competentes. Com o material em mãos pensamos que os professores podem otimizar sua práxis pedagógica, já que, dentre outras vantagens, podem dedicar mais tempo à aplicação e discussão dos conteúdos, em vez de preparar materiais avulsos, melhorando a eficiência do processo ensino e aprendizagem, em sala de aula. O citado material facilita o acompanhamento do progresso dos alunos, pois as atividades e exercícios são previamente planejados. As apostilas são de qualidade, com conteúdo relevante e exercícios diversificados, os quais contribuem para a melhoria do desempenho dos alunos em avaliações internas e externas. Os mesmos materiais estimulam a organização e o desenvolvimento de hábitos de estudo por parte dos estudantes, já que podem ter acesso ao material impresso e também virtual por meio da plataforma. A adoção de um único material didático simplifica a logística de distribuição, controle e reposição, otimizando os processos internos da instituição. Facilita, também, a integração entre diferentes níveis e áreas de ensino, promovendo coesão no projeto pedagógico

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência



de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais erros ocorridos.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, propiciando segurança na tomada de decisões por parte da administração quanto a execução da nova lei de licitações.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração e indicará o servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato. Fica estabelecido como gestor/fiscal do contrato a o servidor Katia Weber Zilioto.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O presente contrato não prevê possíveis impactos ambientais. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

Brunópolis, 19 de fevereiro de 2025.

Girlele Cristiane Chagas de Moraes Tormen  
Secretária da Educação